

Registro: 2025.0000075929

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000405-55.2024.8.26.0009, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ADRIANA DE SANTANA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTIÉ E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

DARIO GAYOSO Relator Assinatura Eletrônica



Voto 7812

Apelação 1000405-55.2024.8.26.0009

Apelante: Adriana de Santana Silva

Apelada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Origem: 1ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente

MM. Juiz: ANDERSON ANTONUCCI

APELAÇÃO. Ação declaratória de inexistencia de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais. Alegação de inscrição do nome da consumidora nos órgãos de proteção ao crédito.

Respeitável sentença determinou a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito e condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$6.000,00, com correção monetária desde a data da sentença e juros de mora a partir da citação.

Recurso da autora que pretende a majoração do valor da indenização; e, que os juros e correção monetária incidam desde a data do evento danoso.

Dano Moral incontroverso. Documento juntado na inicial indica ter a consumidora apenas o apontamento efetuado pela empresa ré em seu nome junto aos órgãos de proteção. Valor da indenização fixado pelo juízo de origem que comporta majoração para R\$10.000,00. Acolhimento. Precedentes.

Juros de mora. Incidência desde o evento danoso considerado como tal a data do apontamento, por se tratar de ilícito extracontratual. Súmula 54, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

Correção monetária. Incidência desde o arbitramento como constou do julgado recorrido. Entendimento da Súmula 362, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada



com pedido de indenização por danos morais.

Sobreveio respeitável sentença que determinou a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito e condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$6.000,00 com as incidências de correção monetária desde a data da sentença e de juros de mora a partir da citação (p. 146/150).

Inconformada, a autora apela buscando majoração do valor da indenização por danos morais que estima em R\$15.000,00; ou, outro valor a ser fixado em grau de recurso. Quer que os juros e a correção monetária incidam desde o evento danoso (p. 158/168).

Contrarrazões pela manutenção do julgado (p. 172/179).

Recurso tempestivo, sem recolhimento de preparo em razão da gratuidade (p. 45)

É o relatório.

VOTO.

Preservado o convencimento do MM. Juiz, o recurso comporta parcial provimento.

O dano moral restou incontroverso

O pedido de indenização está lastreado na alegação da autora de que teve seu nome inscrito em órgãos arquivistas; e, o documento juntado pela autora na inicial comprova que apenas o apontamento efetuado indevidamente pela empresa ré constava no nome da requerente (p. 39/40)

Comprovado o abalo moral, o valor fixado pelo Juízo de origem (R\$6.000,00) comporta majoração para R\$10.000,00 (dez mil reais), montante que melhor atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Este parâmetro é adotado casos semelhantes por este Egrégio Tribunal:

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL JULGADA PROCEDENTE – relação de consumo – inversão do ônus da prova pela verossimilhança da versão da apelada – cessão de crédito havida entre o apelante e o Banco Santander Brasil S/A – ausência de demonstração regular do débito pelo apelante – responsabilidade objetiva do prestador de serviço na hipótese – dever de zelar pela segurança do serviço prestado – artigo 14 do CDC – declaração de inexigibilidade do débito que se impunha – inscrição indevida do nome da apelada nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito – hipótese de dano in re ipsa – dano moral configurado – inaplicabilidade da Súmula nº 385



do STJ – inexistência de inscrição concomitante – indenização fixada em R\$ 10.000,00 – valor adequado às circunstâncias do fato, proporcional ao dano e com observância ao caráter educativo-punitivo que compõe a indenização na hipótese – sentença mantida – recurso desprovido (TJSP - Apelação Cível 1022325-45.2020.8.26.0100 - Relator: Castro Figliolia - 12ª Câmara de Direito Privado - 28/08/2021).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação de indenização por danos morais — Inscrição indevida em cadastros restritivos — Dano Moral - Sentença de parcial procedência para declarar a inexigibilidade do débito, sem condenação em danos morais ante a aplicação as Súmula 385 do STJ — Insurgência — Inaplicabilidade da Súmula 385 do C. STJ — Elementos dos autos que comprovam que inexista inscrição preexistente — A negativação indevida por si só gera o dever de indenizar — Quantum indenizatório que deve ser fixado em R\$ 10.000,00, levando em consideração o caso concreto — Sentença reformada — Sucumbência que cabe ser carreada ao réu — Apelo parcialmente provido (TJSP - Apelação Cível 1004089-35.2016.8.26.0278 - Relator: Jacob Valente - 12ª Câmara de Direito Privado - 07/03/2019).

EMENTA: SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO NOS TERMOS DA OFERTA APRESENTADA. Sentença de parcial procedência do pedido. Apelo da ré e recurso adesivo da autora. Concessão da justiça gratuita às rés, com efeito ex nunc. Mérito. Autora que contratou os serviços da ré, por meio do programa "Uniesp Paga", que consistia no pagamento, pela ré, do programa de financiamento estudantil Fies, conforme oferta divulgada em propaganda. Rés que não apresentaram defesa e não possuem interesse comum à instituição financeira excluída da lide. Revelia reconhecida. Impugnação dos fatos intempestiva. Autora que se desincumbiu de provar os fatos constitutivos de seu direito. Incidência, ao caso, do art. 30 e do art. 35, I, do Código de Defesa do Consumidor. Cumprimento forçado da obrigação que deve ser imposto nos termos da oferta apresentada. Rés que deverão arcar com a dívida. Recurso da autora. Danos morais configurados pela negativação indevida. Majoração para R\$ 10.000,00. Prequestionamento. Desnecessidade de menção expressa dos dispositivos legais tidos por violados. APELO DAS RÉS NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO, PROVIDO O RECURSO ADESIVO DA AUTORA (TJSP - Apelação Cível 1000086-88.2023.8.26.0505 - Relator: Alfredo Attié - 27ª Câmara de Direito Privado - 19/12/2023).

O início da incidência dos juros de mora sobre o valor da indenização deve se dar a partir do evento danoso, tendo em vista que se trata de responsabilidade extracontratual e aplica-se à hipótese o entendimento sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça com a edição da Súmula 54, de seguinte teor: "OS JUROS MORATORIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL".

Neste caso deve se interpretar o evento danoso como a data em que houve o apontamento indevido.



Por outro lado, a pretensão da apelante para que a correção monetária incida desde o evento danoso (p. 168, especificamente) não prospera, como assentado pela Súmula 362, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, de seguinte redação: "A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL INCIDE DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO".

Este Egrégio Tribunal também decide neste sentido:

EMENTA: Apelação. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c./c. repetição de indébito e indenização por danos morais. Contrato de seguro. Descontos em conta corrente. Sentença de procedência. Recurso da ré que não merece prosperar. Argumentos preliminares que devem ser afastados. Legitimidade passiva da ré confirmada. Descontos de prêmio de seguro não contratados em conta corrente da autora, na qual recebe benefício previdenciário (aposentadoria). Ré que não apresentou a proposta assinada pela autora. Não comprovada a relação contratual entre as partes. Responsabilidade extracontratual. Ausência de cautela na contratação e no lançamento dos débitos em conta corrente que não configura erro justificável. Os descontos efetuados sem lastro contratual efetivo e válido e os débitos lançados em conta corrente sem autorização da cliente não podem ser considerados como cobrados de boa-fé. Desnecessidade de demonstração de má-fé (Tema 929 do STJ). Aplicação do art. 42, parágrafo único, do CDC. Devolução em dobro, com correção monetária e juros de mora desde cada desconto indevido (Súmula 43 e 54 do STJ). Dano moral configurado por pratica abusiva em razão dos descontos praticados sem lastro contratual e autorização de débito. Desrespeito ao consumidor que demanda a fixação de danos morais. Quantum mantido em R\$ 10.000,00, com correção monetária desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ). Juros de mora. Matéria de ordem pública. Não comprovada a contratação, se trata de responsabilidade extracontratual, que atrai a incidência da Súmula 54 do STJ. Precedentes. Sentença mantida com determinação para que os juros de mora, sobre a indenização moral, incidam desde o primeiro desconto indevido. Sucumbência mantida, com honorários já fixados no DESPROVIDO RECURSO (TJSP Apelação 1022493-65.2020.8.26.0482 - Relator: L. G. Costa Wagner - 34ª Câmara de Direito Privado - 31/05/2022).

DÁ-SE PARCIAL Nesse contexto. pelo meu voto, PROVIMENTO AO **RECURSO PARA** MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E PARA QUE OS **INCIDAM** DE **MORA** DESDE 0 EVENTO **DANOSO JUROS** CONSIDERADO COMO TAL A DATA DO APONTAMENTO INDEVIDO.

DARIO GAYOSO

Relator